



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 09 de dezembro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.776

Pág. 1 / 20

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

João Carlos Bonato

Prefeito Municipal

Fábio Oliveira De Lucca

Secretário Municipal de Administração

Cristiane Regina Sasdelli Amadeu

Diagramadora responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 - Ramal: 221 / Fax: (43)

3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL - PMRC

LEI Nº 1512/2021

De conformidade com o Artigo 165, Inciso II da Constituição Federal, dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para elaboração da Lei Orçamentária para Exercício Financeiro de 2022, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, JOÃO CARLOS BONATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS GERAIS para a elaboração do Orçamento do Município de Ribeirão Claro, relativo ao Exercício Financeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), de conformidade com a Constituição Federal, Lei Complementar nº 4.320, de 1964, Lei Complementar 101, de 2000 e Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º As Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 compreendem:

I - as metas fiscais;

II - as prioridades e metas da administração pública municipal;

III - a estrutura e organização do orçamento;

IV - as diretrizes para elaboração e a execução dos orçamentos do município e suas alterações;

V - as disposições sobre dívida pública municipal;

SUMÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL	PAG
LEI Nº 1512/2021	01
LEI Nº 1513/2021	09
LEI Nº 1514/2021	14
DECRETO Nº 1214/2021	16
DECRETO Nº 1215/2021	19

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 09 de dezembro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.776

Pág. 2 / 20

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

VI - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições sobre alteração na legislação tributária municipal; e

VIII - as disposições gerais.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 3º As metas fiscais de que trata o § 1º art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estão identificadas no Anexo X desta Lei.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022 são aquelas definidas e demonstradas nos seguintes anexos que acompanham esta Lei:

I – receitas segundo as categorias econômicas;

II – resumo geral das despesas, por órgão;

III – demonstrativo resumido da despesa e receita;

IV – LDO – metas e prioridades;

V – Demonstrativo 1 – anexo de metas fiscais / metas anuais;

V – Demonstrativo 2 – anexo de metas fiscais / avaliação e cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

V – Demonstrativo 3 – anexo de metas fiscais / metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

VI – anexo de riscos fiscais e providências;

VII – Demonstrativo 1 – avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS;

VII – Demonstrativo 2 – projeção atuarial do RPPS;

VIII – evolução do patrimônio líquido;

IX – origem e aplicação dos recursos de alienação de ativos;

X – estimativa e compensação da renúncia da receita;

XI – margem de expansão das DOCC.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo IV desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e financeiras estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos que a compõem, a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 6º A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo, por elementos, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

§ 1º - O Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto que acompanha o Orçamento Geral do Município evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora Descentralizadas, as

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 09 de dezembro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.776

Pág. 3 / 20

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Entidades com Orçamento e Contabilidade próprios.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7º Os Orçamentos para o exercício de 2022 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (arts. 1º, § 1º, 4º, I, “a” e 48 da LRF).

Art. 8º Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 9º Se a receita estimada para 2022, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 10º Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às

suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 11 O orçamento para o exercício de 2022 destinará recursos para Reserva de Contingência à razão de 0,7% (zero vírgula sete por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o mesmo exercício (art. 5º, II da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, podendo seu saldo ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares (art. 5º, III, “b” da LRF).

Art. 12 Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 09 de dezembro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.776

Pág. 4 / 20

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 13 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras (art. 8º da LRF).

Art. 14 Os projetos e atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual, os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 15 A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2022, constante do Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da despesa (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 16 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente àquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá

de autorização em lei específica (art. 4º, I, “f” e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas dos recursos recebidos. (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 17 Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 18 Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, até o limite do inciso I, artigo 29-A da Constituição Federal, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, sob forma de duodécimos, em atenção ao que dispõe a própria Constituição em seu artigo 29-A, § 2º.

Art. 19 O Poder Executivo poderá participar de consórcios com outros municípios, para desenvolvimento de ações de interesse comum.

Art. 20 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 21 Custeio de Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos na lei orçamentária, desde que atendam situações de envolvam claramente o atendimento de interesses locais (art. 62 da LRF).

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 09 de dezembro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.776

Pág. 5 /20

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 22 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

Art. 23 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº163/2001 e Instrução Técnica nº20/2003 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 24 Fica o Poder Executivo no curso da execução orçamentária de 2022, autorizado a abrir a cada uma das Unidades Gestoras, créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei.

Art. 25 Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo 24:

I - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos;

III - realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art.43, inciso II da Lei Federal nº4320/64, e;

IV - realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício

anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal nº4320/64.

V - realizar abertura de créditos extraordinários para atender a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, na forma do artigo 41, inciso III da Lei Federal nº4320/64.

Art. 26 Fica o poder executivo autorizado, a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, constantes da Lei Orçamentária Anual, inciso VI, art.167 da Constituição Federal.

Art. 27 Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 28 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2022, poderão ser incorporados ao orçamento do exercício de 2023, por ato do Chefe do Poder Executivo no exato limite de seus saldos, § 2º do art.167 da Constituição Federal.

Art. 29 A Lei Orçamentária poderá conter autorização para atualização monetária do orçamento.

Art. 30 Durante a execução orçamentária de 2022, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 31 Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompa-

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 09 de dezembro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.776

Pág. 6 / 20

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

nhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 32 A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital ou ainda Operação de Crédito por Antecipação da Receita, observado o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da LRF.

Art. 33 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica de acordo com o artigo 32, I da LRF.

Art. 34 Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 32 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 10 desta Lei (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 35 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2022:

I - Criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas;

II - Realizar a revisão geral anual na forma do disposto no Inciso X do art. 37 da Constituição Federal, dos vencimentos dos servidores municipais, dos proventos de aposentadoria e pensão, de acordo com a variação do INPC no período de janeiro a dezembro de 2021, ou de outro índice que vier a substituí-lo;

III - Implementar plano de cargos, carreira e salários para os servidores municipais;

IV - Aumentar o vencimento básico de empregos visando à adequação de valor;

V - Criar e conceder vantagens aos servidores municipais;

VI - Reajustar os vencimentos de todos os servidores municipais ou de categorias específicas, em índice superior ao da revisão geral anual.

VII - Alterar estrutura de carreiras, readequando valores, criando ou extinguindo vantagens.

§ 1º - O Executivo e o Legislativo Municipal poderão realizar em 2022, concurso público para admissão de pessoal, onde comprovadamente existam vagas, bem como efetuar a contratação de pessoal cujo certame tenha sido homologado anterior à sanção desta Lei, observado em qualquer caso o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante à geração de despesa;

§ 2º - A provisão de que trata o parágrafo 1º, não implica em execução obrigatória, devendo ser observado a disponibilidade financeiro-orçamentária.

§ 3º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual, conforme disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal.

§ 4º - A criação e concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, implementação de plano de cargos, carreira e salários, bem como a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, e a contratação de pessoal efetivo ou temporário, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos desde que observa-

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 09 de dezembro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.776

Pág. 7 / 20

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

dos os limites com gastos de pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101.

§ 5º - Além dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o aumento dos gastos com pessoal somente poderão ser feitos, se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme estabelece o parágrafo 1º, I, do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 36 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 37 O Executivo e o Legislativo Municipal adotarão as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF).

I – redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

Art. 38 Para efeito desta Lei e registros contábeis entende-se como terceirização de mão de obra, a substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Ribeirão Claro, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade da administração municipal.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão de obra envolver também for-

necimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 39 O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 40 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objetos de estudos do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 09 de dezembro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.776

Pág. 8 / 20

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 41 O Poder Executivo fica autorizado a fazer a baixa dos tributos devidos cuja cobrança judicial seja mais onerosa aos cofres municipais que o próprio recebimento do crédito tributário, conforme normas estabelecidas por decreto.

Art. 42 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º, da LRF).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até 30 (trinta) dias antes do encerramento da sessão legislativa.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2021, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 44 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 45 Fica autorizado ao Executivo Municipal a realizar aporte financeiro à autarquia do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, até o limite de 1% (um por cento) sobre o montante da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, caso haja necessidade.

Art. 46 O Executivo Municipal, no uso de sua competência administrativa, está autorizado a firmar Convênios e Termos de Cooperação Técnica com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, como assim também com entidades privadas, estatais ou autárquicas, quaisquer entidades públicas ou organizações particulares, visando desenvolvimento de programas institucionais de interesses comuns.

§ 1º - O Executivo poderá participar com recursos financeiros, quando o objetivo do convênio e termos de cooperação técnica destinar-se a obras e serviços de sua competência ou necessidade, na situação em que houver previsão orçamentária para aporte da despesa.

§ 2º - Em se tratando de despesas de outros entes da Federação, o Executivo somente participará com recursos financeiros quando houver expressa autorização em Lei e consequente previsão orçamentária.

§ 3º - Dos Convênios e Termos de Cooperação Técnica firmados será enviado cópia para conhecimento e exercício das funções fiscalizadoras do Poder Legislativo.

Art. 47 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 09 de dezembro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.776

Pág. 9 /20

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2021.

O orçamento fiscal está fixado em R\$ 41.149.900,00 (quarenta e um milhões, cento e quarenta e nove mil e novecentos reais);

O orçamento da seguridade social em R\$ 11.835.100,00 (onze milhões, oitocentos e trinta e cinco mil e cem reais);

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1513/2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II – Resumo Geral da Receita, da Lei Federal nº 4.320/64.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2022, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, compreendendo:

I – o orçamento fiscal referente aos poderes do município, seus órgãos, entidades da administração municipal direta e indireta, e;

II – o orçamento da seguridade social, abrangendo todos os órgãos a ela vinculada.

Art. 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representam o montante de R\$ 52.985.000,00 (cinquenta e dois milhões e novecentos e oitenta e cinco mil reais).

1.0 - Receitas Correntes			R\$
			59.736.800,00
1.1 – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R \$	9.403.420,00	
1.2 – Contribuições	R \$	758.700,00	
1.3 – Receita Patrimonial	R \$	144.870,00	
1.4 – Receita Agropecuária	R \$	12.000,00	
1.6 – Receita de Serviços	R \$	3.512.430,00	
1.7 – Transferências Correntes	R \$	45.558.650,00	
1.9 – Outras Receitas Correntes	R \$	346.730,00	
2.0 - Receitas de Capital			R\$ 122.000,00
2.2 – Alienação de Bens	R \$	98.000,00	
2.3 – Amortização de Empréstimos	R \$	24.000,00	

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 09 de dezembro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.776

Pág. 10 / 20

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Total de Receitas			R\$ 59.858.800,00
(-) Deduções de Receita Para Formação do FUNDEB	R \$	6.425.400,00	
(-) Dedução por Renúncia da Receita	R \$	297.600,00	
(-) Dedução da Receita por Descontos Concedidos	R \$	150.800,00	
TOTAL DAS DEDUÇÕES	R \$	6.873.800,00	
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA			R\$52.985.000,00

07 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	R \$	7.432.070,00
08 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	R \$	836.700,00
09 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças	R \$	6.880.170,00
11 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R \$	3.110.000,00
12 – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente	R \$	724.500,00

Total do Orçamento Fiscal	R\$ 41.149.900,00
----------------------------------	-----------------------------

Art. 3º - A despesa fixada será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I – POR ÓRGÃOS:

a) – Orçamento Fiscal

01 – Câmara Municipal	R \$	2.320.400,00
02 – Governo Municipal	R \$	1.659.000,00
03 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços	R \$	425.000,00
04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R \$	16.054.460,00
06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.	R \$	1.707.600,00

b) – Orçamento da Seguridade Social

05 – Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	1.900.270,00
10 – Secretaria Municipal de Saúde	R\$	9.934.830,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$ 11.835.100,00	
TOTAL GERAL	R\$ 52.985.000,00	

II – POR FUNÇÕES

a) – Orçamento Fiscal

01 – Legislativa	R \$	2.320.400,00
04 – Administração	R \$	6.618.200,00

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 09 de dezembro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.776

Pág. 11 / 20

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

06 – Segurança Pública	R \$	220.000,00
12 – Educação	R \$	15.669.160,00
13 – Cultura	R \$	385.000,00
15 – Urbanismo	R \$	5.529.720,00
17 – Saneamento	R \$	3.110.000,00
18 – Gestão Ambiental	R \$	132.000,00
20 – Agricultura	R \$	1.707.600,00
22 – Indústria	R \$	425.000,00
23 – Comércio e Serviços	R \$	592.500,00
26 – Transporte	R \$	1.902.350,00
27 – Desporto e Lazer	R \$	836.700,00
28 – Encargos Especiais	R \$	1.331.229,00
99 – Reservas	R \$	370.041,00

Total do Orçamento Fiscal	R\$	41.149.900,00
----------------------------------	------------	----------------------

b) – Orçamento da Seguridade Social

08 – Assistência Social	R \$	1.900.270,00
10 – Saúde	R \$	9.934.830,00

Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$	11.835.100,00
--	------------	----------------------

TOTAL GERAL	R\$	52.985.000,00
--------------------	------------	----------------------

III – POR SUBFUNÇÕES

a) – Orçamento Fiscal

031 – Ação Legislativa	R \$	2.320.400,00
------------------------	------	--------------

122 – Administração Geral	R \$	5.295.520,00
123 – Administração Financeira	R \$	1.626.700,00
124 – Controle Interno	R \$	141.500,00
126 – Tecnologia da Informação	R \$	340.000,00
181 – Policiamento	R \$	220.000,00
361 – Ensino Fundamental	R \$	11.248.350,00
365 – Educação Infantil	R \$	3.567.620,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	R \$	108.000,00
367 – Educação Especial	R \$	745.190,00
392 – Difusão Cultural	R \$	655.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	R \$	3.912.920,00
452 – Serviços Urbanos	R \$	1.453.280,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R \$	2.380.000,00
605 – Abastecimento	R \$	1.637.600,00
606 – Extensão Rural	R \$	20.000,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	R \$	20.000,00
691 – Promoção Comercial	R \$	425.000,00
695 – Turismo	R \$	592.500,00

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 09 de dezembro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.776

Pág. 12 / 20

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

782 – Transporte Rodoviário	R \$	1.902.350,00	845 – Outras Transferências	R \$	200,00
812 – Desporto Comunitário	R \$	836.700,00	Total do Orçamento da Seguridade Social		R\$ 11.835.100,00
843 – Serviço da Dívida Interna	R \$	63.000,00	TOTAL GERAL		R\$ 52.985.000,00
845 – Outras Transferências	R \$	700,00			
846 – Outros Encargos Especiais	R \$	1.267.529,00			
999 – Reserva de Contingência	R \$	370.041,00			
Total do Orçamento Fiscal		R\$ 41.149.900,00			

b) – Orçamento da Seguridade Social

241 – Assistência ao Idoso	R \$	50.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	R \$	13.000,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	R \$	383.000,00
244 – Assistência Comunitária	R \$	1.454.270,00
301 – Atenção Básica	R \$	8.901.230,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R \$	722.000,00
304 – Vigilância Sanitária	R \$	257.400,00
305 – Vigilância Epidemiologia	R \$	54.000,00

IV – POR NATUREZA DA DESPESA

a) – Orçamento Fiscal

3 – Despesas Correntes R \$ **39.412.609,00**

1 – Pessoal e Encargos Sociais R \$ 22.557.920,00

3 – Outras Despesas Correntes R \$ 16.854.689,00

4 – Despesas de Capital R \$ **1.367.250,00**

4 – Investimentos R \$ 1.303.250,00

6 – Amortização da Dívida R \$ 64.000,00

9 – Reserva de Contingência R \$ **370.041,00**

9 – Reserva de Contingência R \$ 370.041,00

Total do Orçamento Fiscal R \$ **41.149.900,00**

b) – Orçamento da Seguridade Social

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 09 de dezembro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.776

Pág. 13 /20

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

3 – Despesas Correntes	R\$ 11.782.950,00	
1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 6.074.200,00	
3 – Outras Despesas Correntes	R\$ 5.708.750,00	
4 – Despesas de Capital	R\$ 52.150,00	
4 – Investimentos	R\$ 52.150,00	
Total do Orçamento da Seguridade Social		R\$ 11.835.100,00
		0
TOTAL GERAL		R\$ 52.985.000,00
		0

Art. 4º - Fica o Poder Executivo no curso da execução orçamentária de 2022, autorizado a:

I – abrir a cada uma das Unidades Gestoras, créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei, e;

II – utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no inciso III do art.5º da Lei Complementar nº 101/2000, art.8º da Portaria Interministerial nº163/2001.

Art. 5º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo 4º:

I - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos;

III – realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art.43, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, e;

IV – realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro

apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Fica o poder executivo autorizado, a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, constantes desta Lei, inciso VI, art.167 da Constituição Federal.

Art. 7º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 8º – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2021, poderão ser incorporados ao orçamento do exercício de 2022, por ato do Chefe do Poder Executivo no exato limite de seus saldos, nos termos § 2º do art.167 da Constituição Federal.

Art. 9º - O Poder Legislativo e a Autarquia Municipal ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 10 - Durante o exercício de 2022 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas prioritizados pelo Município.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 09 de dezembro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.776

Pág. 14 / 20

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2021.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1514/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terra de sua propriedade à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR para desenvolvimento de programa habitacional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social em área urbana ou rural deste município.

“I - imóveis localizados no Conjunto Habitacional Jácomo Domingues Mio, conforme tabela de identificação abaixo:

Quadra	Lotete	Matrícula	Endereço
Q	3	6.189	Rua Anibal Storti
Q	4	6.190	Rua Anibal Storti
Q	5	6.191	Rua Anibal Storti
Q	6	6.192	Rua Anibal Storti
Q	10	6.196	Rua Antonio Esperidião

			David
Q	11	6.197	Rua Antonio Esperidião David
Q	12	6.198	Rua Antonio Esperidião David
Q	13	6.199	Rua Antonio Esperidião David
Q	14	6.200	Rua Antonio Esperidião David
Q	15	6.201	Rua Antonio Esperidião David
Q	16	6.202	Rua Antonio Esperidião David
R	7	6.207	Rua Antonio Esperidião David
R	8	6.208	Rua Antonio Esperidião David
R	9	6.209	Rua Antonio Esperidião David
R	10	6.210	Rua Antonio Esperidião David
R	11	6.211	Rua Antonio Esperidião David
R	12	6.212	Rua Antonio Esperidião David
S	9	6.213	Rua Antonio Esperidião David
S	10	6.214	Rua Antonio Esperidião David
S	11	6.215	Rua Antonio Esperidião David
S	12	6.216	Rua Antonio Esperidião David
S	13	6.217	Rua Antonio Esperidião David
S	14	6.218	Rua Antonio Esperidião David
S	15	6.219	Rua Antonio Esperidião David
S	16	6.220	Rua Antonio Esperidião David
T	2	6.221	Rua Antonio Esperidião David
T	3	6.222	Rua Antonio Esperidião David
T	4	6.223	Rua Antonio Esperidião David

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 09 de dezembro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.776

Pág. 15 /20

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

T	5	6.224	Rua Antonio Esperidião David
T	6	6.225	Rua Antonio Esperidião David
T	7	6.226	Rua Antonio Esperidião David
T	8	6.227	Rua Antonio Esperidião David
T	9	7.713	Rua João Pereira de Castilho
T	10	7.714	Rua João Pereira de Castilho
T	11	7.715	Rua João Pereira de Castilho
T	12	7.716	Rua João Pereira de Castilho
T	13	7.717	Rua João Pereira de Castilho
T	14	7.718	Rua João Pereira de Castilho
T	15	7.719	Rua João Pereira de Castilho
U	1	6.235	Rua Antonio Esperidião David
U	2	6.236	Rua Antonio Esperidião David
U	3	6.237	Rua Antonio Esperidião David
U	4	6.238	Rua Antonio Esperidião David
U	5	6.239	Rua Antonio Esperidião David
U	6	6.240	Rua Antonio Esperidião David
U	8	7.721	Rua João Pereira de Castilho
U	9	7.722	Rua João Pereira de Castilho
U	10	7.723	Rua João Pereira de Castilho
U	11	7.724	Rua João Pereira de Castilho
U	12	7.725	Rua João Pereira de Castilho

das ou conveniadas desta, isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - I.P.T.U incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N. incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas aos Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 6º. Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei Federal n.º 13.303/16, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Casa Verde Amarela, com recursos do FGTS e Programa Casa Fácil PR.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou às empresas contrata-

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 09 de dezembro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.776

Pág. 16 / 20

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2021.

JOAO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1215/2021

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações orçamentárias com finalidade vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.470 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício 2021, Crédito Adicional Suplementar, o valor de R\$ 358.987,65 (trezentos e cinquenta e oito mil novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

02.000-GOVERNO MUNICIPAL

02.001-Gabinete do Prefeito

04.122.0001.2.001-Manutenção do Gabinete do Prefeito

4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
Fonte:3000-Recursos Ordinários (Lives)-Exercícios Anteriores	

03.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

03.001-Departamento de Indústria, Comércio e Serviços

22.691.0003.2.006-Manutenção do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços

3.3.90.30.00-Material de Consumo	
Fonte:000-Recursos Ordinários (Lives)-Exercício Corrente	10.000,00

04.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.001-Departamento de Educação

12.361.0009.2.012-Manutenção de Ensino Fundamental

3.3.90.30.00-Material de Consumo	
Fonte:103-5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB-Exercício Corrente	14.000,00

05.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.001-Manutenção da Assistência Social

08.244.0011.2.040-Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	44.000,00
Fonte:000-Recursos Ordinários (Lives)-Exercício Corrente	

3.1.90.13.00-Obrigações Patronais	
Fonte:000-Recursos Ordinários (Lives)-Exercício Corrente	11.000,00

05.002-Conselho Tutelar

08.243.0011.2.041-Manutenção do Conselho Tutelar

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	4.000,00
Fonte:000-Recursos Ordinários (Lives)-Exercício Corrente	

06.000-SECRET. MUNIC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 09 de dezembro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.776

Pág. 17 / 20

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

06.001-Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

20.605.0012.2.031-Manut.da Secret.Munic.de Agric.Pecuária, Pesca e Abastecimento

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	14.000,00
---	-----------

07.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

07.001-Obras Públicas e Urbanismo

15.451.0013.2.050-Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo

3.1.90.16.00–Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	15.000,00
---	-----------

15.452.0013.2.053-Manutenção da Limpeza Pública e Coleta de Lixo

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	14.000,00
---	-----------

3.1.90.13.00-Obrigações Patronais Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	9.000,00
--	----------

15.122.0013.2.054-Manutenção do Velório e Cemitério Municipal

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	11.000,00
---	-----------

3.1.90.13.00-Obrigações Patronais Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	6.000,00
--	----------

09.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

09.002-Departamento de Finanças

28.843.0014.0.002-Resgate da Dívida junto ao PASEP

4.6.90.71.00-Principal da Dívida Contratual Resgatado Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	2.000,00
--	----------

10.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001-Fundo Municipal de Saúde

10.301.0015.2.070-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte:303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)-Exercício Corrente	35.000,00
---	-----------

3.1.90.13.00-Obrigações Patronais Fonte:3000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios Anteriores	130.713,99
--	------------

10.305.0015.2.078-Teto Financeiro de Epidemiologia

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte:3331-Fundo Estadual de Saúde/Funsaúde-Programa Vigiasus/Custeio -Exercícios Anteriores	19.000,00
--	-----------

3.1.90.13.00-Obrigações Patronais Fonte:3331-Fundo Estadual de Saúde/Funsaúde-Programa Vigiasus/Custeio -Exercícios Anteriores	4.000,00
---	----------

10.304.0015.2.079-Programa Vigilância Sanitária

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte:3331-Fundo Estadual de Saúde/Funsaúde-Programa Vigiasus/Custeio -Exercícios Anteriores	7.273,66
--	----------

3.1.90.13.00-Obrigações Patronais Fonte:3331-Fundo Estadual de Saúde/Funsaúde-Programa Vigiasus/Custeio -Exercícios Anteriores	8.000,00
---	----------

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior são indicados

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 09 de dezembro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.776

Pág. 18 / 20

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

como recursos, os dispostos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – o proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2020, no valor de R\$ 169.987,65 (cento e sessenta e nove mil novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), nas seguintes fontes de recursos:

000-Recursos Ordinários (Livres)	131.713,99
331-Fundo Estadual de Saúde/Funsaúde-Programa Vigias/Custeio	38.273,66

II – o resultante de anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, no valor de R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais), abaixo indicadas:

03.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

03.001-Departamento de Indústria, Comércio e Serviços

22.691.0003.2.006-Manutenção do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços

3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	10.000,00
--	-----------

04.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.001-Departamento de Educação

12.365.0009.2.019-Manutenção da Pré Escola

3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte:103-5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB-Exercício Corrente	14.000,00
--	-----------

08.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

08.001-Departamento de Esportes e Lazer

27.812.0007.2.101-Manutenção do Departamento de Esportes

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	50.000,00
3.1.90.13.00-Obrigações Patronais Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	14.000,00

09.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

09.001-Departamento de Administração

04.122.0016.2.060-Manutenção do Departamento de Administração

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	20.000,00
3.1.90.13.00-Obrigações Patronais Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	46.000,00

10.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001-Fundo Municipal de Saúde

10.301.0015.2.072-Farmácia Básica Municipal

3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte:303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)-Exercício Corrente	30.000,00
---	-----------

10.301.0015.2.075-Programa Saúde da Família

4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente Fonte:303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)-Exercício Corrente	5.000,00
--	----------

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 09 de dezembro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.776

Pág. 19 / 20

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2021.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1216/2021

Convoca a I Conferência Intermunicipal de Educação, nomeia a Comissão Organizadora e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a **I Conferência Intermunicipal de Educação**, etapa preparatória da IV Conferência Nacional da Educação - CONAE 2022, a se realizar no dia 20 de dezembro de 2021, no canal do YouTube da Secretaria Municipal de Educação de Ribeirão Claro, através do link: https://www.youtube.com/channel/UCr_Rley595_HLOD6j9WoBq_g a partir das 8h30, sob coordenação da Comissão Organizadora da I Conferência Intermunicipal de Educação, reunindo os municípios de **Carlopolis, Joaquim Távora e Ribeirão Claro**.

Art. 2º. São objetivos da IV CONAE e da I Conferência Intermunicipal de Educação:

I. Avaliar a implementação do Plano Nacional de Educação (PNE), com destaque

específico ao cumprimento das metas e das estratégias intermediárias, sem prescindir de uma análise global do plano;

II. Avaliar a implementação dos planos estaduais, distrital e municipais de educação, os avanços e os desafios para as políticas públicas educacionais; e,

III. Conclamar a sociedade brasileira para a elaboração e aprovação do novo PNE 2024-2034.

Art. 3º. A I Conferência Intermunicipal de Educação desenvolverá seus trabalhos a partir do tema central: **“Inclusão, Equidade e Qualidade: Compromisso com o Futuro da Educação Brasileira”**, o qual deverá ser discutido a partir dos seguintes eixos:

Eixo 1. O PNE 2024-2034: avaliação das diretrizes e metas:

I. Evolução das Políticas Educacionais de 2018 a 2022 - Avaliação da evolução das Políticas Públicas, no âmbito da Educação, desde a realização da última CONAE (2018) até 2022.

II. O Plano Nacional de Educação 2014-2024 - Avaliação diagnóstica sobre as 10 Diretrizes e 20 metas estabelecidas, atualização sobre as atuais demandas;

III. O PNE 2024-2034 e a valorização dos profissionais da Educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde;

IV O PNE 2024-2034 e a Inclusão: acessibilidade, direitos humanos e ambientais, justiça social, políticas de cotas, educação especial e diversidade;

V. O PNE 2024-2034 e a equidade: democratização do acesso, permanência, aprendizagem, e gestão do fluxo escolar;

VI. O PNE 2024-2034 e a qualidade: avaliação e regulação das políticas educacio-

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 09 de dezembro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.776

Pág. 20 /20

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

nais, Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

VII. O PNE 2024-2034 e a gestão democrática da escola pública: participação popular e controle social;

VIII. O PNE 2024-2034: os limites e necessidades impostos por crises que impactem a escola: educação em tempos de pandemia;

IX. O PNE 2024-2034: desenvolvimento da educação profissional e tecnológica.

Eixo 2. Uma escola para o futuro: Tecnologia e conectividade a serviço da Educação

I. O PNE 2024-2034 na definição de uma escola para o futuro que assegure o acesso a inovação, tecnologias, oferta de educação aberta e a distância;

II. O PNE 2024-2034 na organização e construção de uma escola para o futuro: garantia referenciais curriculares, práticas pedagógicas, formação de professores e infraestrutura física e tecnológica que permitam a ampliação da conectividade, o acesso à internet e a dispositivos computacionais.

Eixo 3. Criação do SNE: avaliação da legislação inerente e do modelo em construção

I. O PNE 2024-2034 na articulação do Sistema Nacional de Educação: instituição, democratização, cooperação federativa, regime de colaboração, parcerias público-privadas, avaliação e regulação da educação;

II. O PNE 2024-2034, políticas intersectoriais de desenvolvimento e Educação cultura, ciência, trabalho, meio ambiente, saúde, tecnologia e inovação;

III. O PNE 2024-2034 e o financiamento da educação: gestão, transparência e contro-

le social.

Art. 4º. A I Conferência Intermunicipal de Educação terá a seguinte Comissão Organizadora:

Representantes dos Conselhos Municipais de Educação

Narda Helena Joroski

Bárbara Leite da Rosa

Elaine Cristina Batili Manuel

Representantes das Secretarias Municipais de Educação

Daniela Rodrigues Martelini Rahuam

Gláucia Keila Cabral Santos

Luciana Aparecida Vieira Rodrigues

Representantes do Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho

Janaina Cecilia Lussi

Maria de Lourdes Oliveira Ximenes

Representantes da Sociedade Civil Organizada

Silvina Maria dos Santos Carvalho

Edimara Jorge Cirelli Denobi

Maria Helena Paiva

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2021.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br